



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 446

De 4 de fevereiro de 1.956

Dispõe sobre passeios e guias das
vias publicas .-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 2 de fevereiro de 1956, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os serviços de construção, reconstrução ou reparação de passeios e os de assentamento de guias nas vias publicas serão executados pela Prefeitura Municipal através da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, ou mediante contrato com firmas especializadas, precedido de concorrência publica, e serão cobrados dos proprietários em prestações mensais, no prazo mínimo de dois anos .-

§ 1º - Será facultado, porem, aos proprietários o pagamento integral do custo dos serviços, dentro de trinta dias, após a sua conclusão, ou a antecipação de prestações, desde que assim o requeiram os interessados, os quais gozarão, nesse caso, dos descontos que para esse fim forem especialmente previstos na concorrência realizada.-

§ 2º - Os proprietários que o desejarem poderão igualmente, executar os serviços por sua própria conta, desde que obedeçam as normas técnicas e padronização que forem fixadas pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos .-

Artigo 2º - O proprietário que não pagar as prestações nas épocas determinadas, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) .-

Artigo 3º - Sobre as prestações vencidas e não pagas, quando os serviços houver sido executado mediante contrato, os proprietários pagarão, ainda, juros de mora, pelo prazo que for tolerado pela firma contratada, após o que se-
ra a divida devidamente inscrita para cobrança executiva.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura do Município de Araraquara, aos 4 (quatro) de fevereiro de 1.956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

ROMULO LUPO

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra

Dr. CANDIDO DE BARROS

Reg. às Fls. 65, do
livro nº 3.-

-Diretor da Diretoria do Expediente
e Pessoal.-